



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório n° **17/2020**

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020**

**SESSÃO PÚBLICA:** 21 de setembro de 2020 segunda-feira, às 08hs e 30min.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de reforma do item: rufos pingadeira de toda platibanda do prédio da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG.

<b>RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET</b>		
Razão Social		
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Pessoa para contato		

Recebemos, através de acesso à página [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br), nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação

**OBSERVAÇÃO:** Este recibo deverá ser remetido à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG através do e-mail: [licitacao@camarabd.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarabd.mg.gov.br) ou pelo fone-fax (37) 3521-2280 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte da mesma.



## **PREÂMBULO**

### **Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de reforma de reforma do item: rufos pingadeira de toda platibanda do prédio da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, nos termos do projeto básico executivo, anexo I deste edital.

**Tipo: Menor preço global:**

**Critério de aceitabilidade: nos termos do Decreto Municipal nº 5.697/2013 os preços máximos unitários para contratação serão os constantes na planilha orçamentária (Anexo III do projeto básico).**

Requisitante: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG.

Os envelopes deverão ser entregues no setor de licitações da Câmara Municipal de Bom Despacho até o horário de início da sessão pública.

**Data da sessão: 21 de setembro de 2020, segunda-feira às 08:30 horas.**

Valor total estimado: R\$ 19.688,51 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Bom Despacho torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020, visando à contratação do serviço especificado no item 1.1, detalhado no Anexo I do presente edital, que será regido pelo Decreto Municipal de nº 5.697/2013, e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Bom Despacho por protocolo ou envio pelos Correios com



AR (Aviso de Recebimento), até o momento do início da sessão pública de processamento do certame. É de total responsabilidade da licitante qualquer atraso referente à entrega.

A sessão de processamento do certame será realizada na sala de Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, situada Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 40, Centro, Bom Despacho-MG CEP: 35.6000-000, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo deste edital, e será conduzida pela Comissão de Licitação designada nos autos do processo

## **1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de reforma de cobertura do prédio da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, nos termos do projeto básico executivo, anexo I deste edital.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

2.2. Será admitida a participar da licitação a empresa cadastrada no CRC da Câmara Municipal de Bom Despacho **ou** que atender a todas as condições exigidas para a habilitação até o **3º** (terceiro) dia anterior à data limite de recebimento dos envelopes, conforme artigo 22, § 2º e § 9º , Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **3 – DOS ENVELOPES**

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados



externamente apenas o conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da participante, conforme abaixo:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
**ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
Razão Social da Proponente  
CNPJ  
Endereço completo

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
**ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
Razão Social da Proponente  
CNPJ  
Endereço completo

**4 – DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG nos termos da Portaria nº 07 de 29 de junho de 2018 na data da entrega dos envelopes, ou a documentação abaixo relacionada no envelope “Documentação de Habilitação”:

4.1.1. Os dados para cadastro poderão ser solicitados através do e-mail: [licitacao@camarabd.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarabd.mg.gov.br)

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- 4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e/ou estadual se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.5. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- 4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);
- 4.7. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.8. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- 4.9. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
- 4.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 4.11. Certidão de registro e quitação de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.
- 4.12. Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega dos envelopes, vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra na declaração à cláusula 4.17 deste edital, comprovado por contrato social, mediante registro em carteira de trabalho ou por contrato particular de prestação de serviços.
- 4.13. A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprove(m) ter o profissional executado serviço(s) compatível(is) em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo. São elas:
  - 4.13.1. Atestado de execução de reforma;
- 4.14. A visita deverá ser agendada até o **dia 18/09/2020**, por solicitação através do e-mail **[silvagilmarju@gmail.com](mailto:silvagilmarju@gmail.com)** ou através do telefone **(37) 99947- 0091, de 13 às 17 horas.**
- 4.15. Declarações de: responsabilidade (conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93); que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; de não impedimento; e que não emprega menor de acordo com o modelo constante no anexo II deste edital;



4.16. Caso deseje utilizar os tratamentos jurídicos diferenciados previstos na Lei Federal nº 123/2006, o licitante deverá:

4.16.1. Declarar de que cumpre todos os requisitos daquela lei, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (modelo Anexo II);

4.16.1.1. Apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **emitida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes;**

4.16.1.2. No caso da licitante se tratar de sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, apresentar comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

4.17. Declaração de que todos os equipamentos e materiais solicitados estão disponíveis para o cumprimento do objeto desta licitação e a Indicação de Pessoal Técnico que irá executar a obra, conforme anexo III do edital.

4.18. Balanço patrimonial do último exercício social, conforme a legislação vigente, constante termos de abertura e encerramento, com o número da página transscrito do Livro Diário, registrado no órgão competente, devidamente assinado pelo(s) diretor(es) da empresa e o seu(s) contador(es).

4.19. Demonstrativo da situação financeira da licitante, devidamente assinada pelo(s) diretor(es) da empresa e o seu(s) contador(es), consubstanciado nos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente, maior ou igual a 1,20 (um inteiro e dois décimos), obtido pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; e PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Solvência Geral, maior ou igual a 1,20 (um inteiro e dois décimos), obtido pela seguinte fórmula:



AT

PC + ELP

Onde: PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; e AT = Ativo Total.

c) Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1,20 (um inteiro e dois décimos), obtido pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; e ELP = Exigível a longo prazo.

4.19.1. A exigência dos índices é justificável frente a SÚMULA Nº 275/2012 do Tribunal de Contas da União, que versa: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou **garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado**, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

4.20. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.21. **Os documentos relacionados nas cláusulas 4.3 a 4.11 que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.**

4.22. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor da administração municipal, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## 5 – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O envelope de proposta (envelope nº 02) deverá conter a carta proposta (modelo anexo IV), a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro (Anexo I e II do projeto básico) ajustados ao valor proposto.

5.2. A carta proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datada, assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, redigida em português claro e legível, preferencialmente impressa ou datilografada e em papel timbrado da firma licitante.



5.3. A licitação obedecerá ao critério de menor preço global, devendo este ser o resultado da somatória correta dos itens obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços (anexo A).

5.4. A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária (anexo A) e estar assinada por seu representante legal da licitante.

5.5. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante aceita que:

- a)** Conhece e cumprirá os termos do Anexo I – Projeto Básico em todos os seus detalhamentos e demais planilhas anexas.
- b)** No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo da Comissão Permanente de Licitações refazer o cálculo do preço total.
- c)** Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, aluguéis, transporte, alimentação e demais despesas que, direta ou indiretamente, incidirem sobre o serviço, ainda que não estejam especificadas neste edital;
- d)** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de apresentarem preço unitário para qualquer item da planilha orçamentária (anexo A);
  - b) Substituírem item da planilha;
  - c) Apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor constante da planilha;
  - d) Forem consideradas manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no inciso II e a nova redação dada aos parágrafos 1º e 2º do Art. 48 da Lei nº 8666/93.

5.7. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.8. Na proposta comercial deverão ser facilmente identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, e e-mail – se houver, e nome, CPF e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.

5.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir “de ofício” as inexatidões materiais e os erros de cálculos existentes nas Planilhas de Preços apresentadas. Os valores por extenso sempre prevalecerão sobre os valores numéricos.



5.10. Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: 1) em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

5.11. A Comissão de Licitação realizará, no prazo máximo de 10 dias, caso necessário, uma análise detalhada dos documentos para avaliação das condições da Proposta, destinada a confirmar se foram atendidos todos os requisitos previstos no edital e seus anexos.

5.12. Se, após a revisão e avaliação detalhada, a proposta que contiver o menor preço, oferecido ou avaliado, for considerada como atendendo todos os requisitos previstos no Edital, será a mesma considerada vencedora da licitação. Caso contrário, uma avaliação da seguinte proposta de menor preço será realizada. Este processo deverá ser repetido tantas vezes quanto necessário, até que se chegue a uma proposta vencedora

5.13. Uma avaliação negativa da capacidade da Proponente em cumprir o contrato, ou o não cumprimento dos requisitos dos documentos de licitação, implicará em sua desclassificação, não se admitindo modificações para sanar as deficiências apuradas.

5.14. Será registrada em ata a decisão da Comissão sobre a habilitação de todas as propostas e ordenamento das habilitadas e classificadas de acordo com o preço oferecido ou avaliado.

5.15. Posteriormente à deliberação da autoridade competente, será publicado o resultado do processo.

5.16. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Micro Empresas e empresas de pequeno porte, entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Lei Complementar 123/2006, artigo 44 § 1º).

5.17. Em caso de empate, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, critério de desempate será aquela que apresentar mais atestados de capacidade técnica

5.18. Depois de declarado habilitado o licitante não haverá desclassificação por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes.

5.19. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista no edital nem preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.20. Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão ou o Promotor, os Termos do Edital aquele licitante que aceitando sem objeção venha apontar, após o julgamento, falhas ou irregularidades do mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



5.21. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o Licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo de 3 (três) dias úteis, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato.

5.21. O descumprimento do prazo para assinar o Contrato por parte do Licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais propostas do primeiro colocado. Idêntica faculdade se oferece à Comissão se a empresa vencedora do certame desistir da adjudicação da licitação.

## **6 – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

6.1.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via a ser apresentada à Secretaria de Obras no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

6.2. A obra terá duração de 40(quarenta dias) dias, a contar da ordem de serviço, conforme especificado em cronograma físico-financeiro Anexo II do Projeto Básico.

6.3. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

## **7 – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES**

7.1. O valor máximo pago pela execução do objeto licitado é de R\$ 19.688,51 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

7.2. Nos valores acima indicados está incluso BDI de 25,00%.

7.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período serão reajustadas pela variação do INCC – Índice Nacional de Custos da Construção Civil do período.

7.4. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas pela dotação orçamentária abaixo e demais constantes do plano orçamentário durante a vigência do contrato:

001.01.01.031.0001.2002-33903900.

## **8 – PAGAMENTO**



8.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme medições, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, vistorias e aprovações do gestor do contrato.

8.2. As medições discriminadas e pormenorizando os serviços executados, serão efetuadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

## **9 – PROCEDIMENTO**

9.1. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

9.2. Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros das propostas comerciais das concorrentes, após o que proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de qualquer dos presentes credenciados.

9.3. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

9.4. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9.5. A Câmara Municipal de BOM DESPACHO se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito à indenização:

- a)** Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;
- b)** Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão da ilegalidade ocorrida em seu curso;



- c) Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem contratadas.

## **10 – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Para condição de assinatura do contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia sempre em 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

10.2.1. Se houver termo aditivo de acréscimo de valor a garantia inicial deverá ser complementada para assinatura do mesmo.

10.3. A garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

10.3.1. A prorrogação da vigência do Contrato obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia.

10.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.5. No caso de opção por caução em dinheiro, a Contratada deverá procurar a Tesouraria da Câmara para obter instruções de como efetuá-la.

10.6. A contratada deverá apresentar o comprovante de depósito se a garantia for prestada por caução em dinheiro.

10.7. A garantia prestada pela Contratada lhe será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e após o recebimento definitivo dos serviços. Quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.8. Após o término dos serviços contratados competirá à CONTRATADA formular pedido de liberação ou restituição da garantia.

10.9. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou



pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da Contratada.

10.10. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retirada para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

## **11 – RECURSOS**

11.1. É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para autoridade competente, protocolizado no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Bom Despacho, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho-MG, 35600-000, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 41 da mesma lei.

## **12 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site <http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/licitacao-andamento/>, desta Câmara

12.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarabd.mg.gov.br](http://www.camarabd.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial do Município (<http://dome.pmbd.mg.gov.br/>) e Diário oficial do Estado, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@camarabd.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarabd.mg.gov.br), via telefone (37) 3521-2280, ou, ainda no Setor de Licitações, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro, Bom Despacho/MG, 35600-000.

12.3.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site [www.camarabd.mg.gov.br](http://www.camarabd.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos interessados.

12.4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

12.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa



protocolizadas o Setor de Licitações da Câmara, Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro, Bom Despacho-MG, 35600-000, conforme artigo 41, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.1. A Câmara, através do Setor de Licitações, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

12.5.2. A decisão da Comissão de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

### **13 – DAS PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SUCAF.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O resultado do presente certame será divulgado no site <http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/licitacao-andamento/> e publicado no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo link <http://dome.pmbd.mg.gov.br/>.

14.3. Os envelopes contendo os documentos de proposta das licitantes inabilitadas ficarão à disposição para retirada na sede da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, após a celebração do contrato.

14.4. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

14.5. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.6. Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, legislação complementar em vigor e Decreto nº 5.697/13, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

14.7. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão de Licitação.

14.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto básico e executivo (memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro);

Anexo II – Modelo de Declaração de: Responsabilidade, Cumprimento das Obrigações, Não Impedimento, Não Emprega Menor e de uso dos benefícios de ME/EPP (modelo);

Anexo III – Declaração de Disponibilidade e indicação de pessoal técnico (modelo);

Anexo IV – Proposta (modelo);

Anexo V – Minuta do contrato;

14.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Despacho-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br

14.10. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Bom Despacho através do telefone nº (37) 37521 2280 .

**14.11. Para acompanhamento e fiscalização, designando previamente um servidor responsável, Engº Civil Gilmar Aparecido da Silva Júnior CREA-MG 180.957/D e Diego Francisco Pereira dos Santos como fiscal do contrato e Bruno Luiz dos Santos Carmo como suplente**

14.12. Fica proibido o uso de telefone celular e congêneres durante a sessão pública, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 90 e 93 da Lei Federal 8.999/93.

Bom Despacho, 03 de agosto de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Eliana Rita Machado de Andrade**

Presidente da CPL

**Conceição Perpétua Guimarães Correia**

Secretária da CPL

**Rita Alessandra Quirino**

Membro da CPL

**Joice Martins Silva Quirino**

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br

**ANEXO I**

**Tomada de Preços Nº. 01/2020**

**REFORMA RUFOS PINGADEIRA**

**1. Instituição Proponente:**

Nome: Câmara Municipal de Bom Despacho

CNPJ: 20.918.330/0001-86

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº40, Centro.

Telefone: (37) 3521.2280

Fax:

**2. Responsável neste ato representada por seu Presidente:**

Nome: Joice Martins Silva Quirino.

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº40, Centro.

Telefone: (37) 3521.2280

E-mail:

**3. Responsáveis pelo Projetos:**

Nome: Gilmar Aparecido Da Silva Júnior

Endereço: Rua Coronel Tininho nº146, Centro.

Telefone: (37) 99947-0091

Engenheiro Civil- CREA-MG 180.957/D

E-mail: silvagilmarju@gmail.com

**4. Objeto**

Contratação de empresa especializada em obras civis para execução da obra de reforma do item, rufos pingadeira de toda a platibandas do prédio da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 40, Bairro Centro, Bom Despacho, Minas Gerais, conforme descrições da planilha orçamentária e item 15.2.

**5. Do prazo para início e conclusão da obra**

5.1. O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial



fixada pela Ordem de Serviço.

5.1.1. – Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando uma via a ser apresentada a Secretaria de Obras no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

5.2. O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro apresentado do Anexo II.

#### 6. Justificativa

Este presente objeto, que trata, da reforma do acabamento rufos pingadeiras, instalada em toda platibanda do prédio Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, apresenta várias anomalias (fissuras e descolagem das placas de pedra de ardósia), assas patologias tem como principal agente a presença de umidade e com o tempo que elas foram instaladas pois recebem sol e chuva diretamente.

Para solucionar o problema que está ocorrendo deverá remover todas as pedras e fazer o emboço acertando toda a superfície pra receber uma nova instalação de rufos pingadeiras de chapa galvanizada este sim com maior durabilidade.

#### 7. Fiscalização e acompanhamento:

Para acompanhamento e fiscalização, designando previamente um servidor responsável, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

#### 8. Da qualificação técnica:

8.1. As empresas interessadas em oferecer propostas deverão nomear técnico para visitar e vistoriar o local onde os serviços serão prestados conforme o edital publicado. O preposto da Câmara emitirá certidão de visita técnica, a qual deverá constar do envelope de documentação do licitante. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar não ter conhecimento do serviço, quantidades ou das condições dos locais onde será prestado.

8.2. A empresa licitante deverá ter experiência comprovada na área objeto da licitação. Esta comprovação se dará mediante apresentação de contratos corroborados por atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tem prestado serviços similares ao objeto deste Termo, apresentando qualidade e eficiência.

8.3. A comprovação através da apresentação de atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa tem executado obras e serviços com as mesmas características do objeto.

Para efeito de comprovação as licitantes deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo



relacionados:

- atestado de execução de reforma.

**9. Do licenciamento da obra:**

9.1. Antes de iniciar, a contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução do serviço – sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma.

9.2. As obras serão dirigidas por profissional habilitado devidamente inscrito no conselho de classe.

**10. Do planejamento da obra:**

10.1. As obras serão executadas de acordo com cronograma físico-financeiro devidamente elaborado e apresentado pela CONTRATANTE, conforme anexo.

10.2. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar relatório diário de obra análogo ao modelo anexado a este documento. O relatório deve ter três vias, sendo que uma é arquivada no canteiro de obras, outra no escritório administrativo da empresa contratada e a via original é entregue ao Coordenador da Secretaria de Obras. É de suma importância manter o Diário de Obras, estando a CONTRATADA sujeita a notificação, caso não esteja ele presente na obra.

**11. Do equipamento de proteção:**

Para realização de todos os serviços da obra deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA e instalados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

**12. Dos Recursos Financeiros**

O valor total para execução da obra será de R\$19.688,51 (dezenove mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Está incluso BDI 25,00%.

**13. Da forma de pagamento**

13.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme medições, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, vistorias e aprovações do gestor do contrato.



13.2. As medições discriminadas e pormenorizando os serviços executados, serão efetuadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

#### 14. Do Critério de julgamento

O critério de julgamento será o menor preço global, respeitando as demais condições impostas neste documento.

#### 15. Projeto Executivo

Como parte integrante do Projeto Executivo, estão relacionados todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA para atender às exigências inerentes ao projeto. O empreendimento onde será realizado a remoção das pedras ardósia terá a área de 72,50 m<sup>2</sup>, será aplicado o emboço na superfície e terá a área de 72,50 m<sup>2</sup>, rufos pingadeira terá a área de 300,00 metros linear em toda a extensão da platibanda do prédio.

A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados por ela, e também pela concordância com as normas regulamentadoras de cada atividade.

Caberá à CONTRATADA manter no canteiro, pessoal de obra capacitado e em número adequado aos serviços a executar dentro dos prazos fixados no cronograma. No caso da Fiscalização constatar que a qualidade ou a quantidade do pessoal não atende ao necessário andamento das obras, a CONTRATADA será obrigada a substituir ou aumentar sua equipe.

Análise dos projetos: Competirá a CONTRATADA fazer minuciosos exames dos projetos e especificações, de modo a poder em tempo hábil, apresentar à Fiscalização, todas as divergências, dúvidas ou omissões porventura existentes. A CONTRATADA deve adotar métodos de planejamento, para que as etapas da obra sejam concluídas no prazo, estipulado no cronograma.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste projeto executivo e nos respectivos projetos complementares. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras, cabendo unicamente à Câmara Municipal de Bom Despacho, responsável pelo Projeto de Reforma, efetuar qualquer alteração nas especificações originais, quando algum fator superveniente assim o exigir.



Os revestimentos serão executados estritamente de acordo com as determinações do Projeto de Reforma e planilha orçamentária, no que diz respeito aos tipos de tintas a serem utilizados. Sua execução deverá ser rigorosamente de acordo com as presentes especificações ou, em casos não especificados, de acordo com as recomendações da FISCALIZAÇÃO.

Em caso de incoerências entre Projetos, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, o fiscal deverá ser procurado para que seja tomada a decisão final.

#### 15.1. Serviços preliminares

Deverão ser providenciadas e instalados em local adequado as entradas de energia elétrica, água, esgoto. O canteiro de obra deve ser cercado. A guarda do material é de responsabilidade da construtora.

Caso se faça necessário supressão de árvores será realizado pela CONTRATANTE, mediante a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou outros órgãos Ambientais equivalentes, e fica responsável a CONTRATADA a remoção e retirada da raiz.

15.1.1. Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada, dimensões 3,00 x 1,50 m, incluindo tubos para sustentação da placa e todo material necessário para seguir o padrão da Câmara Municipal de Bom Despacho.

15.2 Reforma rufos pingadeira em chapa galvanizada;

15.2.1 Remoção das pedras em ardósia;

15.2.2 Toda a superfície deverão estar limpa;

15.2.3 Receberá um emboço a superfície acertando para receber os novos rufos pingadeira;

#### 16. Serviços finais

A obra deverá estar concluída no prazo estipulado e o pagamento de cada etapa depende da conclusão dos percentuais dos serviços estipulados em cada parcela e da apresentação dos documentos exigidos no contrato firmado entre as partes. Ao término dos trabalhos de execução da referida obra, a empresa contratada, para receber a última parcela do pagamento, deverá apresentar as certidões exigidas no contrato, além da baixa da ART de execução da referida obra.

A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.



## 17. Das obrigações da contratada

- 17.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.
- 17.2. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 17.3. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- 17.4. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e tipo da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- 17.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 17.6. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida.
- 17.7. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 17.8. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 17.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 17.10. Prestar manutenção da edificação, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - 17.10.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.
  - 17.10.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.



17.10.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.

17.10.4. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.11. O levantamento das quantidades de materiais, das medidas e dos serviços para elaboração do orçamento, bem como dos seus respectivos custos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados na planta arquitetônica fornecida e demais anexos. Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente.

17.12. Os LICITANTES deverão realizar levantamento no local, com preenchimento do TERMO DE VISTORIA, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução da obra.

17.13. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Departamento de Licitação Municipal.

17.14. Competem aos LICITANTES realizar meticuloso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra.

17.15. Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

17.16. Os projetos apresentados pela CONTRATANTE poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às situações existentes não previstas durante a execução dos serviços, sempre com anuênciia dos Técnicos responsáveis pela obra.

17.17. A CONTRATADA, acompanhada de seus representantes técnicos dará garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos por todos os serviços por ela executado conforme código civil.

17.18. A CONTRATADA emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

17.19. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



- 17.20. Competirá a CONTRATADA, fornecer todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.
- 17.21. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo.
- 17.22. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 17.23. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 17.24. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 17.25. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- 17.26. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 17.27. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 17.28. A contratada deverá providenciar ao término do objeto do contrato ainda no prazo contratual, à "As built" junto com a respectiva ART, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 17.29. É de responsabilidade da Contratada a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.
- 17.30. A contratada deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: [licitacao@camarabd.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarabd.mg.gov.br)

**18. Das obrigações da Câmara Municipal de Bom Despacho**

- 18.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- 18.2. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 18.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.
- 18.4. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 18.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.
- 18.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 18.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 18.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 18.9. Fornecer à CONTRATADA os projetos que compõem o Projeto Executivo, mediante aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- 18.10. Fornecer projeto arquitetônico nos formatos PDF e DWG e dar suporte técnico nas definições durante a execução.

**19. Pessoal, Material e Equipamento:**

- 19.1. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro, pessoal de obra capacitado e em número adequado aos serviços a executar dentro dos prazos fixados no cronograma. No caso da Fiscalização constatar que a qualidade ou a quantidade do pessoal não atende ao necessário andamento das obras, a CONTRATADA será obrigada a substituir ou aumentar sua equipe.
- 19.2. Deverá a CONTRATADA providenciar, em tempo hábil, a colocação no canteiro dos materiais cujo fornecimento é de sua responsabilidade, bem como dos equipamentos e suas correspondentes unidades de reserva, em qualidade e número suficiente, exigidos pela programação de trabalho.



19.3. A critério da Fiscalização será obrigada a CONTRATADA a suplementar o estoque de material e substituir ou aumentar o número de equipamentos. A CONTRATADA deverá manter fixado em local bem visível o cronograma físico-financeiro.

## 20. Prazo contratual e executivo

A obra terá duração de 40 (quarenta) dias, conforme especificado em cronograma físico-financeiro. Terá como prazo contratual a duração de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

Fazem parte deste Projeto Básico Executivo:

Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo III – ART Planilha Orçamentária.

Bom Despacho, 27 de maio de 2020,

Gilmar Aparecido Da Silva Júnior  
Engenheiro Civil – CREA MG 180.957/D



<b>ANEXO I – PROJETO BÁSICO</b> <b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS</b>							
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG</b>				<b>DATA: 27/05/2020</b>			
<b>OBRA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG</b>				<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>			
<b>LOCAL: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 40, Centro, Bom Despacho/MG.</b>				<b>BDI:</b>			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: 40 DIAS</b>				<input type="checkbox"/> DIRETA	<input checked="" type="checkbox"/> INDIRETA	25,00%	
ITEM	CÓDIGO SETOP/ SINAPI	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI (R\$)	PREÇO TOTAL C/ BDI (R\$)
1		<b>RUFOS E CONTRA RUFOS</b>					
1.1	DEM-VER-015	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE PEDRA (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, SÃO TOMÉ, ETC.), INCLUSIVE AFASTAMENTO	m2	72,50	20,20	36,15	2.620,88
1.2	REV-REB-010	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	m2	72,50	28,92	25,25	1.830,63
1.3	PLU-RUF-025	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24, DESENVOLVIMENTO = 50 CM	m	300,00	40,63	50,79	15.237,00
		<b>SUBTOTAL ITEM 2</b>					<b>19.688,51</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>							<b>19.688,51</b>

Eng. Civil Gilmar Ap. Silva Júnior. CREA-MG: 180.957/D



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br

### A N E X O II – PROJETO BÁSICO

#### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG</b>		<b>VALOR DO CONVÊNIO:</b>	R\$ 19.688,51					<b>DATA:</b> <b>27/05/2019</b>	
<b>OBRA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG</b>		<b>LOCAL:</b> Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 40, Centro, Bom Despacho/MG.						<b>PRAZO:</b> 60 DIAS	
<b>ITEM</b>	<b>ETAPAS/DESCRÍÇÃO</b>	<b>FÍSICO/ FINANCEIRO</b>	<b>TOTAL ETAPAS</b>	<b>MÊS 1</b>	<b>MÊS 2</b>	<b>MÊS 3</b>	<b>MÊS 4</b>		
1	<b>RUFOS E CONTRA RUFOS</b>	Físico %	<b>100,00%</b>	<b>30,00%</b>	<b>25,00%</b>	<b>25,00%</b>	<b>20,00%</b>		
		Financeiro	R\$ 19.688,51	R\$ 5.906,55	R\$ 4.922,13	R\$ 4.922,13	R\$ 3.937,70		
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>		Físico %	<b>100,00%</b>	<b>30,00%</b>	<b>25,00%</b>	<b>25,00%</b>	<b>20,00%</b>		
Eng. Civil Gilmar Ap. Silva Júnior. CREA-MG: 180.957/D		<b>Observações:</b>							



## **ANEXO II – DECLARAÇÕES**

Referência: Processo licitatório nº 17/2020-, Tomada de Preços nº 01/2020.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina à Câmara Municipal de Bom Despacho/MG:

*DECLARA* que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

*DECLARA* que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

(Em caso afirmativo, declarar esta ressalva) *DECLARA* que possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Opcional) *DECLARA* que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: ME, EPP ou equivalente), artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

*DECLARA* que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: [licitacao@camarabd.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarabd.mg.gov.br)

*DECLARA*, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

*DECLARA* que NÃO está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. (Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o licitante deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa

Nome do representante ou procurador da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG

Tel. (37)3521 2280 - E-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br

## **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaramos ter a disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários para o cumprimento do objeto da licitação Tomada de Preços nº 01/2020.

Indicamos o pessoal técnico abaixo para a execução da obra objeto desta licitação:

(nome) (formação/ função)

Ex:

João Silva Engenheiro Civil e Responsável Técnico  
Maria Souza Arquiteta e Urbanista

Local e data

## Proponente

## Representante Legal



## ANEXO IV

### PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

**Critério de aceitabilidade: nos termos do Decreto Municipal nº 5.697/2013 os preços máximos unitários para contratação serão os constantes na planilha orçamentária (Anexo I do projeto básico).**

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

Vimos propor a prestação do serviço de obra civil para \_\_\_\_\_, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos, conforme projeto básico, planilha de preço e cronograma físico-financeiro, objeto do processo licitatório nº 17/2020, modalidade Tomada de Preços nº 01/2020. Para efeito de julgamento, de acordo com cotação de preços, aplicados as quantidades definidas na Planilha de Preços e propomos a execução completa dos serviços licitados valor global de R\$ \_\_\_\_\_,(\_\_\_\_)

Seguem anexos planilhas orçamentárias e cronogramas físicos-financeiros (devidamente assinados).

Esta proposta é válida por \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias).

#### DADOS GERAIS DA EMPRESA:

(Razão Social, Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, Fax, E-mail, Dados do Representante Legal)

#### DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE PARA PAGAMENTO:

(banco (preferencialmente Caixa e SICOOB, agência, conta)

Local e data.

[Assinatura e dados de identificação do representante legal]



## ANEXO V

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE RUROS PINGADEIR DE TODA PLATIBANDA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG**

Contrato n.º -----/2020.

*Ref.: Processo Licitatório n.º 17/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020*

Que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**, CNPJ 20.918.330/0001-78, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 40, Centro, nesta cidade de Bom Despacho/MG, neste ato representado por sua Presidente, vereadora Joice Martins Silva Quirino, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, empresa ... CNPJ n.º ..., com sede situada na ..., CEP: ..., Cidade/UF ..., neste ato representada por ..., inscrito(a) no CPF sob o n.º..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2020, Tomada de Preços nº 01/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em obras civis para execução da obra de reforma do item, rufos pingadeira de toda a platibandas do prédio da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 40, Bairro Centro, Bom Despacho, Minas Gerais, com fornecimentos de materiais, conforme descrições da planilha orçamentária e menções do projeto básico e documentos complementares, anexo I deste edital.

1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, os seguintes documentos:

- a)** Edital de licitação Tomada de Preços nº 01/2020 e respectivos anexos.
- b)** Proposta, planilha orçamentária e cronograma.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).



2.2. Os preços são fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após esse período serão reajustadas pela variação do INCC-Índice Nacional de Custos da Construção Civil do período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas pela dotação orçamentária abaixo:  
001.01.01.031.0001.2002-33903900

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.2. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia sempre em 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

4.2.1. Se houver termo aditivo de acréscimo de valor a garantia inicial deverá ser complementada para assinatura do mesmo.

4.3. A garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

4.3.1. A prorrogação da vigência do Contrato obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia.

4.4. A garantia prestada pela Contratada lhe será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e após o recebimento definitivo dos serviços. Quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.5. Após o término dos serviços contratados competirá à CONTRATADA formular pedido de liberação ou restituição da garantia.

4.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da Contratada.

4.7. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retirada para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

### **5 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br

5.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme medições, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, vistorias e aprovações do gestor do contrato.

5.2. As medições discriminadas e pormenorizando os serviços executados, serão efetuadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

6.1.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando uma via a ser apresentada a Secretaria de Obras no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

6.2. O prazo para execução da obra é de **40 (quarenta)** dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7. Como parte integrante do Projeto Executivo, estão relacionados todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA para atender às exigências inerentes ao projeto. O empreendimento onde será realizado a remoção das pedras ardósia terá a área de 72,50 m<sup>2</sup>, será aplicado o emboço na superfície e terá a área de 72,50 m<sup>2</sup>, rufos pingadeira terá a área de 300,00 metros linear em toda a extensão da platibanda do prédio.



A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados por ela, e também pela concordância com as normas regulamentadoras de cada atividade.

Caberá à CONTRATADA manter no canteiro, pessoal de obra capacitado e em número adequado aos serviços a executar dentro dos prazos fixados no cronograma. No caso da Fiscalização constatar que a qualidade ou a quantidade do pessoal não atende ao necessário andamento das obras, a CONTRATADA será obrigada a substituir ou aumentar sua equipe.

Análise dos projetos: Competirá a CONTRATADA fazer minuciosos exames dos projetos e especificações, de modo a poder em tempo hábil, apresentar à Fiscalização, todas as divergências, dúvidas ou omissões porventura existentes. A CONTRATADA deve adotar métodos de planejamento, para que as etapas da obra sejam concluídas no prazo, estipulado no cronograma.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste projeto executivo e nos respectivos projetos complementares. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras, cabendo unicamente à Câmara Municipal de Bom Despacho, responsável pelo Projeto de Reforma, efetuar qualquer alteração nas especificações originais, quando algum fator superveniente assim o exigir.

Os revestimentos serão executados estritamente de acordo com as determinações do Projeto de Reforma e planilha orçamentária, no que diz respeito aos tipos de tintas a serem utilizados. Sua execução deverá ser rigorosamente de acordo com as presentes especificações ou, em casos não especificados, de acordo com as recomendações da FISCALIZAÇÃO.

Em caso de incoerências entre Projetos, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, o fiscal deverá ser procurado para que seja tomada a decisão final.

## 7.1. Serviços preliminares



Deverão ser providenciadas e instalados em local adequado as entradas de energia elétrica, água, esgoto. O canteiro de obra deve ser cercado. A guarda do material é de responsabilidade da construtora.

Caso se faça necessário supressão de árvores será realizado pela CONTRATANTE, mediante a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou outros órgãos Ambientais equivalente, e fica responsável a CONTRATADA a remoção e retirada da raiz.

Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada, dimensões 3,00 x 1,50 m, incluindo tubos para sustentação da placa e todo material necessário para seguir o padrão da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Reforma rufos pingadeira em chapa galvanizada;

Remoção das pedras em ardósia;

Toda a superfície deverão estar limpa;

Receberá um emboço a superfície acertando para receber os novos rufos pingadeira;

## **7.2. Serviços finais**

A obra deverá estar concluída no prazo estipulado e o pagamento de cada etapa depende da conclusão dos percentuais dos serviços estipulados em cada parcela e da apresentação dos documentos exigidos no contrato firmado entre as partes. Ao término dos trabalhos de execução da referida obra, a empresa contratada, para receber a última parcela do pagamento, deverá apresentar as certidões exigidas no contrato, além da baixa da ART de execução da referida obra.

A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução

## **CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES**

8.1. As medições discriminando e pormenorizando os serviços efetivamente executados, serão mensais, e



deverão constar de planilha de medição que será anexada à nota fiscal/fatura após conferida e assinada por representante do setor responsável.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
2. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.
4. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.
6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
9. Fornecer à CONTRATADA os projetos que compõem o Projeto Executivo, mediante aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, necessários ao cumprimento do objeto do contrato.



10. Fornecer projeto arquitetônico nos formatos PDF e DWG e dar suporte técnico nas definições durante a execução.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA**

1. Fornecer: Pessoal, Material e Equipamento

2. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro, pessoal de obra capacitado e em número adequado aos serviços a executar dentro dos prazos fixados no cronograma. No caso da Fiscalização constatar que a qualidade ou a quantidade do pessoal não atende ao necessário andamento das obras, a CONTRATADA será obrigada a substituir ou aumentar sua equipe.

3. Deverá a CONTRATADA providenciar, em tempo hábil, a colocação no canteiro dos materiais cujo fornecimento é de sua responsabilidade, bem como dos equipamentos e suas correspondentes unidades de reserva, em qualidade e número suficiente, exigidos pela programação de trabalho.

4. A critério da Fiscalização será obrigada a CONTRATADA a suplementar o estoque de material e substituir ou aumentar o número de equipamentos. A CONTRATADA deverá manter fixado em local bem visível o cronograma físico-financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local determinado no edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da data inicial fixada pela ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuênciam expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

**a)** Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

**b)** Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

11.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br

11.2. Todas as obrigações trabalhistas, tributos e contribuições, incidentes à execução dos serviços aqui contratados, correrão por conta exclusivas da CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

11.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços objeto do presente contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no previsto nos Incisos do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e unilateralmente pelo Município CONTRATANTE, conforme Artigo 79, Inciso I da mesma Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:



- a) Não cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo a critério do município, da imposição de multa;
- b) Não observar o nível de qualquer proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Estiver cumprido o contrato com lentidão, levando a administração a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem prévia expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Rescindindo o contrato, a contratada terá retido todo critério decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.**

**PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente atividades que constituam objeto do contrato sem a concordância da CONTRATANTE, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

16.1. A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou qualquer de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

18.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SUCAF.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1. O prazo para vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br

20.1. Para acompanhamento e fiscalização, designando previamente um servidor responsável, Diego Francisco Pereira dos Santos como fiscal e Bruno Luiz dos Santos Carmo como suplente e o Engº Civil Gilmar Aparecido da Silva Júnior como apoio, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. As partes integrantes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento, o foro da Comarca de BOM DESPACHO (MG).

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Despacho, ..... de ..... de 20.....

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**

Vereadora Joice Martins Silva Quirino

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_